

LEI nº 1046/2002 - GP.

Macaíba (RN), 10 de abril de 2002.

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel pela Prefeitura Municipal de Macaíba

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de EDMAR RAIMUNDO DA FONSECA, o imóvel abaixo descrito, pelo valor máximo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Descrição do Imóvel: Casa de 01 pavimento, contendo 01 terraço, 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro, 01 escritório, 01 cozinha e 01 área de serviço, área construída total de 120,00 metros quadrados, encravada em terreno de forma retangular, topografia plana e solo arenoso com as seguintes dimensões: Frente (para o logradouro público) com 10,00 metros; lado esquerdo com 20,00 metros; lado direito (olhando do terreno para a rua) com 20,00 metros, linha de fundos com 10,00 metros, com área total de 200,00 metros quadrados.


Localização: Rua Luiz Varela da Costa, s/n – Loteamento Esperança – Macaíba/RN.

Art. 2º – O imóvel a ser adquirido destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento de Posto de Saúde.

Art. 3º – A aquisição se dará através de contrato de compra e venda, dispensada a licitação conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, obedecidas as formalidades legais para a transferência do domínio do imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

